

Lei Nº 103.

"Altera a Redação do Nº II do Artigo 18, e, Nº II do Artigo 20, da Lei Nº 99, de 22 de maio de 1968."

Arnildo Simon, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Nº II do Artigo 18 da Lei Nº 99 de 22 de maio de 1968, terá a seguinte redação: Art. 18 - Nº II - A inscrição em concurso público de ocupante de cargo ou função pública municipal, dependerá do limite de idade compreendida entre 18 (dezoito) anos completos e 35 anos incompletos, mediante apresentação do título de Eleitor e quites com o Serviço Eleitoral.

Art. 2º - O Nº II do artigo 20 da Lei Nº 99 de 22 de maio de 1968, terá a seguinte redação: Art. 20 - Nº II - Ter idade compreendida entre 18 (dezoito) anos completos e 35 (trinta e cinco) anos incompletos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba, 08 de fevereiro de 1969.

Arnildo Simon
Prefeito Municipal

Lei Nº 104.

"Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênio com o Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina (PLAMEG) para Cascalamento de Estradas do Município."

Arnildo Simon, Prefeito Municipal de Peritiba.